

4 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

- a) Comprar vender tomar ou dar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis ou estabelecimentos comerciais;
- b) Adquirir viaturas automóveis, podendo assinar os contratos de leasing.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço como tal e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Mais declararam os outorgantes que a gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e adquirir para esta quaisquer bens móveis imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação emitido em 8 de Julho de 2004 pelo RNPC;

Declaração emitida pelo Banco Comercial Português, S. A., nesta data, comprovativa do depósito do capital social.

Adverti os outorgantes de que este acto está sujeito a registo comercial obrigatório o qual deve ser requerido na competente Conservatória do Registo Comercial no prazo de três meses a contar desta data.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.

O pacto social na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

É o que cumpre certificar.

13 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*. 2007413906

PORTO — 2.ª SECÇÃO

VIVER — RENASCER — SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 722/050909; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/050909.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Constituição de sociedade

No dia 9 de Maio de 2005, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Porto, perante mim, licenciada Rui Jorge Pereira Mendes, notário deste cartório, compareceu como outorgante:

Maria das Dores Marques Casimiro, divorciada, natural da freguesia das Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, residente na Rua de Gondarém, 629, 3.º, em Nevogilde, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 231627, emitido em 31 de Maio de 1997 em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil, número de identificação fiscal 127534105.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do aludido documento de identificação.

Declarou a outorgante:

Que, pela presente escritura, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que vai reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Viver — Renascer — Serviços de Apoio Domiciliário, Unipessoal, L.ª

2 — Tem a sua sede na Rua da Saudade, 59, sala 53, 5.º, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em serviços de apoio domiciliário, designadamente prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e ou as actividades da vida diária.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à outorgante.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, que poderá não ser remunerada, e a sua representação em juízo, ou fora dele, competem a um ou mais gerentes nomeados por decisão da sócia, ficando desde já nomeada gerente ela sócia única.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

Está conforme.

3 de Outubro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Teixeira Pires*. 2008071820

SUPER TRADE — TÊXTEIS E OUTROS, IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 58 230; identificação de pessoa colectiva n.º 506627799; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: of. 16 a 20/050808.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerente, em 18 de Maio de 2005, de Fernando Manuel Machado Ferreira Gomes, por renúncia.

Designado gerente, em 30 de Maio de 2005, o sócio João Miguel Ribeiro Pereira Dias de Castro.

Está conforme.

16 de Setembro de 2005. — A Adjunta do Conservador, *Vera Lúcia Barreira Xavier*. 2008919765